



ATA DA FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA BR 319, LIGANDO MANAUS, NO AMAZONAS, A PORTO VELHO, EM RONDÔNIA.

Às 12h30min horas do dia 01 de fevereiro de 2023, no gabinete 132, anexo III da Câmara dos Deputados, Brasília, Distrito Federal, os senhores deputados federais que subscreveram a Lista de Adesão à Frente parlamentar pela BR 319, reuniram-se para fundar e constituir a referida Frente Parlamentar. Assumiu a presidência da reunião, por consenso entre os Parlamentares presentes, o Deputado Federal Fausto Santos Jr (UNIÃO-AM). Composta a mesa, o Presidente informou sobre o objetivo da reunião, a fundação e a constituição da **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA BR 319**. Em seguida, foi lido o Estatuto da Frente, resultado de debates e consultas anteriores aos parlamentares. Colocado em votação o Estatuto foi aprovado por unanimidade, passando a integrar a presente Ata, e, por conseguinte, foi declarada criada a **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA BR 319, LIGANDO MANAUS, NO AMAZONAS, A PORTO VELHO, EM RONDÔNIA**. Em seguida, passou-se a decisão sobre a composição diretiva da Frente. Único cargo que ficou definido foi o de Presidente, que será exercida pelo Deputado Fausto Santos Jr., os demais cargos serão distribuídos após o registro da frente junto a mesa da Câmara dos Deputados. Ficou decidido que, em reunião futura, poderão ser agregados novos integrantes à frente. Suspendeu-se a reunião às 13:30 horas, ao mesmo tempo que eu, Deputado Fausto Santos Jr Presidente da **FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA BR 319, LIGANDO MANAUS, NO AMAZONAS, A PORTO VELHO, EM RONDÔNIA** lavrei a presente, que depois de lida foi assinada pelos demais integrantes da mesa diretora.

Presidente FAUSTO SANTOS JR (UNIÃO-AM)

1º Vice-Presidente: (vago)

2º Vice-Presidente : (vago)



ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR PELA DEFESA DABR 319.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O presente estatuto tem por finalidade disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar **EM DEFESA DA BR 319, LIGANDO MANAUS, NO AMAZONAS, A PORTO VELHO, EM RONDÔNIA**, observado as regras instituídas pelo ato da mesa nº 69 de 10.11.2005 da Câmara dos deputados.

Art. 2º – A Frente Parlamentar **EM DEFESA DA BR 319** tem sede na câmara dos deputados e seu prazo de duração é de quatro anos.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E FINALIDADES

Art. 3º – A Frente Parlamentar pelo **EM DEFESA DA BR 319** tem por objetivo promover:

I – Contribuir – dentro de estudos detalhados – para a efetivação da recuperação e construção de pavimentação asfáltica ligando Manaus, no Amazonas, a Porto Velho, em Rondônia.

II – Trabalhar pela formulação de leis e projetos que desburocratize as licenças necessárias para construir.

III – Difundir ideias e esclarecer a sociedade a respeito da importância da BR 319 para a região norte e para o Brasil.

IV – Fiscalizar e acompanhar medidas do Governo Federal que visam contribuir para construir a pavimentação.

V – Produzir e publicar relatórios periódicos de suas atividades para servir de orientação e acompanhamento a todos os interessados.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – A Frente Parlamentar será composta por, no mínimo 171 (cento e setenta e um) parlamentares Deputados Federais, com representação de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 5º – A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato da mesa diretora da câmara dos deputados, através do infoleg.

Art. 6º - A Frente Parlamentar também terá em sua composição o vice-presidente, eleito pelos membros, dentro do prazo de 60 (sessenta dias) a partir do Ato de nomeação.

Art. 7º - Além dos parlamentares que subscrevem o Termo de Adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar outros parlamentares que subscreverem posteriormente o referido Termo, na condição de membros efetivos, bem como representantes de entidades pública ou privadas, na condição de membros colaboradores.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 8º - A Frente Parlamentar reunir-se-á periodicamente, em sessão convocada pelo seu presidente.

Art. 9º - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 10º - Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 11 - As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente Parlamentar será coordenada pelo seu Presidente.

Art. 13 - Aplica-se a este regimento interno, no que couber e nas omissões, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 14 - O presente estatuto poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros da Frente, submetida à deliberação.

Art. 15 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.



**Deputado Federal
FAUSTO SANTOS Jr –
União Brasil/AM**